

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 004/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2015
CONCORRÊNCIA Nº 008/2015

CONTRATO DE OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL HIDROVIÁRIO, POSTO DE COMBUSTÍVEL NÁUTICO, RESTAURANTE, LOJA DE CONVENIÊNCIA, CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA E ESPAÇO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA M.F. MARINA CLUB LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua da Mangueira nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pela Secretária, nomeada pela Portaria nº 434/2015, Srª. **Rebeca Lucena de Souza Santos**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade nº 7.616.165 SS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.808.594-01, e residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA: M.F. MARINA CLUB LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.565.763/0001-50, com sede na Rua Manoel Fonseca de Albuquerque, 589, Maria Farinha, Paulista/PE, CEP: 53427-270, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Roberto Gouveia Lopes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.465.954 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 685.628.704-63 e Sra. **Rúbia Clea Macedo de Oliveira Lopes**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.269.203 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 783.409.424-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Bacalhau, 77, Maria Farinha, Paulista/PE, CEP: 53.427-330, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel na licitação realizada sob a modalidade de **Concorrência nº 008/2015**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação**, instituída por meio da **Portaria nº 051/2015**, de 16 de janeiro de 2015, **Portaria nº 079/2015**, de 02 de fevereiro de 2015 e **Portaria nº 383/2015**, de 11 de agosto de 2015, pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cuja concorrência e principalmente a proposta da **CONCESSIONÁRIA** integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento contratual tem como objeto a **outorga da concessão de serviços públicos, operação, administração, manutenção, conservação, reforma, construção, reconstrução e exploração comercial do terminal hidroviário, posto de combustível náutico,**



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra vo.ê.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

restaurante, loja de conveniência, centro de informação turística e espaço público de convivência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, conforme Cláusula Sexta deste contrato e de acordo disposições da **Concorrência nº 008/2015** que com seus anexos e elementos da proposta da **CONCESSIONÁRIA**, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do **Edital de Concorrência Pública nº 008/2015**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 141/2015** e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

3.2 A solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 006/2015**, juntamente com os respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A concessão do presente contrato será onerosa para o concessionário, incluindo a obrigação da execução das obras pertinentes (reforma e reconstrução), por pessoa jurídica que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado de **20 (vinte) anos**.

4.2 O presente contrato terá **vigência de 20 (vinte) anos**, contados a partir de sua assinatura, ou seja, de **13 de janeiro de 2016 a 12 de janeiro de 2036**, nas condições determinadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

5.1 A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** o valor total do investimento para a implementação do Projeto que correrá às suas expensas, e pagará ainda a título de tarifa pela utilização do bem imóvel o valor referente ao percentual de cada embarcação que utilizar a Marina nos seguintes percentuais:

5.1. No mínimo **03% (três por cento)** do valor de cada embarcação associada à Marina, embarcações estas que serão cobradas levando-se em consideração a quantidade de pés.

5.2. No mínimo **03% (três por cento)** do valor de cada jetsky associado à Marina, cada jetsky pagará para associar-se um valor médio de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

5.3. Para a exploração das atividades do restaurante a ser desenvolvida pela **CONCESSIONÁRIA** a mesma pagará à título de tarifa o valor mínimo de **R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) mensais**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

6.1 Espaço físico correspondente à área de 10.075,37 m² (dez mil e setenta e cinco metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), localizado no loteamento denominado Beira Rio, bairro de Maria Farinha às margens do Rio Timbó (Área verde, destinada ao uso público, formando um polígono irregular com as seguintes dimensões: do lado norte com 22,00m, do lado oeste com 181,73m, do lado sul com 63,15m, e no lado leste com três seguimentos de retas, sendo o primeiro com 24,13m, o segundo com 15,56m e o terceiro com 94,00m, e mais duas curvas, sendo a primeira com um raio de 28,95m e a segunda com um raio de 41,00m) destinada à viabilização de projeto de instalação, operação com os encargos da administração, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços de um terminal hidroviário, posto de combustível náutico,



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

restaurante, loja de conveniência, centro de informação turística e espaço público de convivência, conforme Matrícula nº 934, do 1º Serviço Notarial e Registral – Comarca de Paulista – Pernambuco e **Lei Municipal nº 4.560/2015**, que desafetar a área tornando-a bem dominial da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quinta deste contrato, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única do Município do Paulista/PE.

7.2 A CONCEDENTE providenciará mensalmente a emissão de DAM para que o **CONCESSIONÁRIO** possa efetuar o pagamento da tarifa pela utilização do imóvel público objeto do presente contrato.

7.3 As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

8.1 O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

9.1.1 Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições avençadas neste contrato;

9.1.2 Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com este contrato.

9.2. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

9.2.1 Executar a construção e reforma do Terminal Hidroviário no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme as condições especificadas na aprovação do projeto pelo **CONCEDENTE** no âmbito do **Processo Licitatório nº 141/2015**.

9.2.1 Os investimentos de Contra Partida para a construção e reforma do Terminal Hidroviário totalizam o valor global de **R\$ 4.329.009,00 (quatro milhões trezentos e vinte nove mil e nove reais)** e serão pagos pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme discriminados na planilha abaixo:

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS					
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO					
ÁREA DE ATUAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL			LOCAL: Avenida Beira Rio, s/n, Maria Farinha/PE		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	Qt(m²)	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Serviços Preliminares				
1.1	Despesas Operacionais (locação, barracão, mobilização)	vb	1,00	41.900,00	41.900,00



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2	Licenças e aprovações	vb	1,00	25.000,00	25.000,00
			Total do Item		66.900,00
2	Serviços de Reforma				
2.1	Coberta de bombas (pergolado)	m ²	100,00	120,00	12.000,00
2.2	Execução de piso em concreto polido	m ²	120,00	180,00	21.600,00
2.3	Execução de piso de alta resistência	m ²	5.765,00	65,00	374.725,00
2.4	Ilhas de abastecimento	und	3,00	47.000,00	141.000,00
2.5	Tanque de combustível	und	4,00	100.000,00	400.000,00
2.6	Compra e Inst.de bombas de comb. Filtros, análise preliminar de perigo	vb	1,00	317.334,00	317.334,00
2.7	Gramas naturais em placa	m ²	920,00	15,00	13.800,00
2.8	Piscina em concreto	m ²	150,00	1.700,00	255.000,00
2.9	Piso em pedra Cariri	m ²	150,00	95,00	14.250,00
2.10	Deck de madeira	m ²	120,00	600,00	72.000,00
2.11	Recuperação da estrutura existente	m ²	715,00	600,00	429.000,00
2.12	Coberta estacionamento barcos tipo galpão	m ²	1.950,00	620,00	1.209.000,00
2.13	Recuperação da construção existente	m ²	500,00	1.400,00	700.000,00
2.14	Execução do pórtico padrão BR	m ²	130,00	400,00	52.000,00
2.15	Escavação rampa	m ²	120,00	45,00	5.400,00
2.16	Muro de arrimo	m ²	115,00	200,00	23.000,00
2.17	Recuperação do pier	m ²	200,00	1.080,00	216.000,00
2.18	Instalação do perfil cartola na pista de abastecimento	m	50,00	120,00	6.000,00
Total do Item					4.262.109,00
TOTAL GERAL					4.329.009,00
Quatro milhões trezentos e vinte nove mil e nove reais					

9.2.2 Realizar todas as obras sem o recebimento de qualquer valor por parte da **CONCEDENTE**, e os custos deverão ser ressarcidos através da exploração da área por um prazo de **20 (vinte) anos**;

9.2.3 Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços, sob pena de rescisão deste contrato administrativo sem direito a qualquer indenização dos valores que, porventura, investidos;

9.2.4 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente Concessão de Uso;

9.2.5 Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

9.2.6 Utilizar e cuidar do imóvel sob Concessão de Uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fossem, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.2.7 Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quinta deste contrato, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

9.2.8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar todas as obras sem o recebimento de qualquer valor por parte do Poder Concedente, e os custos deverão ser ressarcidos através da exploração da área por um prazo de **20 (vinte) anos**.

9.2.9 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na **Concorrência nº 008/2015** e seus anexos;

9.2.10 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a **CONCEDENTE**; e

9.2.11 Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no **Edital da Concorrência de nº. 008/2015**, seus anexos e Projeto Básico.

9.2.12 A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a ordem de início de serviço, pela **CONCESSIONÁRIA** a área destinada à reforma e construção do terminal, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a concessão serão por ela arcados.

9.2.13 Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento do terminal, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

9.2.14 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela obtenção das licenças para realizações de todas as obras constantes no Projeto aprovado no Procedimento Licitatório.

9.2.15 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todas as taxas e orçamentos para regularização necessária à operação das instalações do terminal.

9.2.16 A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao poder concedente e/ou a terceiros, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do terminal de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

9.2.17 Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONCESSIONÁRIA**, e informada à **CONCEDENTE**, estando sujeita ainda às penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 É assegurado à **CONCEDENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na **Concorrência nº 008/2015** e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

10.1.1 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel objeto deste contrato de concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste contrato;

10.1.2 Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas no edital da **Concorrência nº 008/2015** e seus anexos, bem como as disposições das **Leis 8.666/93, 9.636/98, Decreto 9.760/46, Lei Municipal nº 4560/2015** e toda legislação cabível e aplicável,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.3 Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

10.2 São obrigações da **CONCEDENTE**:

10.2.1 Permitir à **CONCESSIONÁRIA** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto deste contrato de concessão de uso;

10.2.2 Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel que possa de alguma forma interferir no funcionamento do objeto deste contrato de concessão;

10.2.3 Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;

10.2.4 Dar à **CONCESSIONÁRIA** todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso;

10.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONCEDENTE** não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

12.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONCEDENTE** contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.2 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor deste contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

13.3 A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

13.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a **02 (dois) anos**.

13.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação;

13.7 As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" do item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem este contrato, caberá recurso na forma do **Art. 109 da Lei nº. 8666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

15.2 É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do **parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

18.1. No decorrer da execução do contrato será exigida uma produção que corresponda aos marcos contratuais estabelecidos pelo licitante vencedor no Cronograma Físico Contratual.

18.2. As obras implementadas serão recebidas pelo responsável da **CONCEDENTE** para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

19.1 Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e, pela falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

19.2 Extinta a concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do contrato.

19.3 Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração do terminal pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção da administração pelo Poder Público autoriza a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, que forem considerados essenciais ao funcionamento do terminal.

19.4 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Público, a decretação da caducidade, com a conseqüente rescisão do contrato, a intervenção ou a aplicação de sanções administrativas.

19.5 A caducidade poderá ser declarada quando:

19.5.1 houver desvio de objeto da **CONCESSIONÁRIA**;

19.5.2 os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

19.5.3 ocorrer a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;

19.5.4 a **CONCESSIONÁRIA** não pagar à **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos, quaisquer parcelas devidas e que estejam acumuladas, ainda que não sucessivas, por mais de 3 (três) meses;

19.5.5 houver recusa da **CONCESSIONÁRIA** em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens imóveis e substituição dos bens móveis sempre que deteriorados e/ou defasados que integram a concessão;

19.5.6 houver, reiteradamente, oposição da **CONCESSIONÁRIA** ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **CONCEDENTE**, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;

19.5.7 houver descumprimento de decisões judiciais;

19.5.8 a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.5.9 a **CONCESSIONÁRIA** paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

19.5.10 a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a realização do seu objeto;

19.5.11 a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

19.5.12 a **CONCESSIONÁRIA** não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

19.7 A caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

19.8 Não será instaurado o respectivo processo administrativo antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os motivos ensejadores, dando-lhe um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para corrigir as transgressões apontadas e para o enquadramento, desde que sanáveis.

19.9 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

19.10 Rescindido o contrato, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

19.11 Ao final deste contrato a posse do Imóvel a ser adquirido será repassada à **CONCEDENTE**, sem que haja por parte da Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

20.1 A transferência dos bens que integram a concessão será formalizada mediante termo subscrito pelo **MUNICÍPIO DE PAULISTA** e pela **CONCESSIONÁRIA**.

20.2 Na extinção da concessão, reverterem automaticamente ao **MUNICÍPIO DE PAULISTA** em caráter definitivo, todos os direitos e privilégios transferidos a **CONCESSIONÁRIA**, com a reversão, sem indenização, de todos os bens vinculados à prestação do serviço, conforme inventário patrimonial, bem como dos bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados à concessão.

20.3 Para os fins desta cláusula, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipos forem, exceto os bens pertencentes a terceiros alheios ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

21.1 Todas e quaisquer benfeitorias necessárias ou acessões introduzidas no terminal, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização, além da prevista neste Contrato Administrativo.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 A execução do objeto contratual será fiscalizada diretamente pelos funcionários da **CONCEDENTE** e se processará de acordo com o instrumento firmado, da legislação em vigor, e do auxílio de auditorias independentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Paulista/PE, 13 de janeiro de 2016.



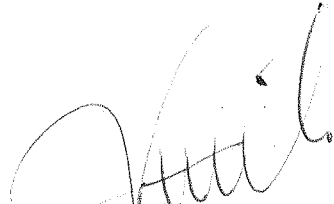
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Rebeca Lucena de Souza Santos
Secretária de Desenvolvimento Econômico

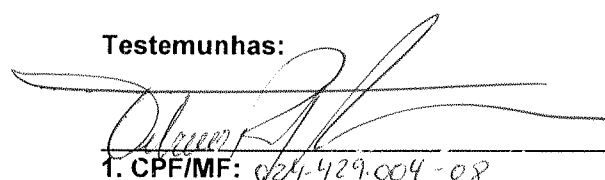


M.F. Marina Club Ltda. - ME
Contratada




Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 024.429.004-08



2. CPF/MF: 047.405.454-94



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2016, FIRMADO EM 13 DE JANEIRO DE 2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2015
CONCORRÊNCIA Nº 008/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: M.F. MARINA CLUB LTDA – ME; C.N.P.J:
21.565.763/0001-50

OBJETO: Contrato de outorga da concessão de serviços públicos, operação, administração, manutenção, conservação, reforma, construção, reconstrução e exploração comercial do terminal hidroviário, posto de combustível náutico, restaurante, loja de conveniência, centro de informação turística e espaço público de convivência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município do Paulista.

VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 4.329.009,00 (quatro milhões trezentos e vinte nove mil e nove reais).

PRAZO: Vigência: 20 (vinte), contados de 13 de janeiro de 2016 a 12 de janeiro de 2036.